



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.640 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014=

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial aos servidores da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E e do Serviço de Assistências à Saúde - S.A.S.

§ 1º - A concessão do adiantamento ficará condicionada à disponibilidade financeira de cada órgão, devendo o interessado requerê-lo ao chefe do Executivo, no caso dos servidores vinculados a Prefeitura, ou ao Diretor da autarquia da qual o servidor pertença.

§ 2º - O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo terá como limite máximo o percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Art. 2º O adiantamento salarial de que trata o art. 1º desta lei será concedido na Folha de Pagamento, devendo o servidor interessado solicitar até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º O reembolso do adiantamento deverá ser feito em folha de pagamento até o prazo máximo de 4 (quatro) meses, ocorrendo o primeiro desconto no mês subsequente à concessão, não podendo as parcelas a vencer, ultrapassarem o exercício em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 4º Fica proibida a concessão de novo adiantamento salarial ao servidor enquanto não houver reembolsado totalmente o que fora concedido anteriormente.

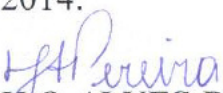
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.339 de 19 de novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de setembro de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de setembro de 2014.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-